

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022**

Termo de Fomento celebrado entre o
Município de Baixo Guandu – ES e o
Lar da Velhice “Ângelo Passos”

Pelo presente **Termo de Fomento**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAIXOGUANDU-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lastênio Luiz Cardoso, brasileiro, CPF – 579.436.807-15 residente nesta Cidade, Morro da Caixa D'agua s/n, Bairro Mauá, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro **LAR DA VELHICE “ANGELO PASSOS”**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.165.741/0001-69, com sede a Rua. Ayrton Pacca n 127, Bairro Vila Kennedy nesta Cidade representada por seu Presidente **Sra. Jussara Helena Santos Martins** inscrito no CPF sob n.º 450.518.957-00 e RG nº 15.946.771-SSP-ES residente nesta cidade a Rua Heraldo Nunes Ferreira nº 30 – São José Doravante designada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente parceria tem por objetivo da execução pela **Organização da Sociedade Civil** do Plano de Trabalho constante no Anexo I, cujas atividades contidas no mesmo estão voltadas a serviços de Educação, Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à **Organização da Sociedade Civil** o repasse financeiro, para custeio das despesas previstas no Anexo I deste, no valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) em parcela única em conformidade com o Cronograma de Desembolso (Anexo I) Por meio depósito bancário na Conta Corrente 6.494.389- Agência 112 – Banestes, utilizada pela **Organização da Sociedade Civil** para execução do presente Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

Jussara Helena Santos Martins

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **Organização da Sociedade Civil** em decorrência desta parceria, bem como apoiar tecnicamente.

Assinalar prazo para que a **Organização da Sociedade Civil** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

III Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

IV emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

V na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VI viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VII manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VIII divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IX instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

X Verificar se a indicação da conta descrita no item I da cláusula segunda observa o Art. 51 da lei 13.019 (conta corrente específica)

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho – Anexo I.

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados

Assinatura: Valéria Santos Martins

pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Parceria

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos constando nº de NIS – Número de Identificação social.

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Fomento;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Fomento;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da comissão de Monitoramento, Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação.

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados

Jussara Heleny Santos Martins

formulados pela Secretaria de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Após assinatura da Parceria, encaminhar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento da segunda parcela do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

XVII manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

XVIII dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XIX responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Assinatura de Juliana Buleone Santa Maria

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **Organização da Sociedade Civil** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 2 (dois) meses ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Junara Vilela Santos Martins

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **Organização da Sociedade Civil** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Srª Ana Maria do Carmo Lopes Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio de Portaria nº 156/2022, sendo: Lucas Ambosio, Tatiana Tapias, Mirian Aparecida Schwe de Paula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta parceria será oficiada à Secretaria de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento Vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da

Assinatura: Juliana Hubner - Gestora Monitoramento

publicação de seu extrato na imprensa oficialda até 31/12/2022, podendo ser prorrogado até o limite de 120(cento e vinte) dias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Fomento é de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)onerando a seguinte rubrica orçamentária:

140 – Secretaria Muncipal de Assit. Social Direitos Humanos e Habitação – SEMADEH.

001 – Fundo Municipal de Assistência Social

140001.0812200292-149 – Emendas e Convênios

2.149 – Emendas e Convênios.

23110012002– Repasse Lard a Velhice – Prog GND 320080520190003.

Ficha: 86

33504300000 – subvenções sociais.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **Organização da Sociedade Civil** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A Entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, em conformidade com o art 69 da lei 13.019/2014, e ainda de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, conforme Capítulo VI do Decreto nº 5.763 de 20 de março de 2017.

I) A mesma, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a

Jussara Kulsina Santos Martins

movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendimentos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos pelo Art 69 da lei 13.019/2014 (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento de Convênios emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Fomento.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Fomento.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Parágrafo 5º - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Fomento ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 6º - durante o prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em

Assinar: Valéria Santos Martins

seu arquivo os documentos originais que compoem a prestação e contas

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

Parágrafo 3º - Fica previsto e assegurado as previsões contantes nos Art 59 e 60 d alei 13.019 /2014.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A Organização da sociedade Civil obriga-se a restituir os recursos repassados pelo município nos casos previstos em lei, em especial a lei nº 13.019/2014 de 31b de julho de 2014, no prazo de 30 dias devidamente atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento.

Luciana Helena Santos Martins

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sesenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua publicação.

Jusara Helena Santos Martins

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Baixo Guandu - ES para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Parceria

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Baixo Guandu, 12 de abril de 2022.


Lastênio Luiz Cardoso

**Prefeito Municipal
Município de Baixo Guandu – ES**


Jussara Helena Santos Martins

**Presidente
Lar da Velhice “Angelo Passos”
ENTIDADE**

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____